Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01169/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2855/2006
PROTOCOLO	**:**	837125
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00291/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 42/2006
RECORRENTE	**:**	EVANDRO ANTONIO BAZZO - FALECIDO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de Dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Evandro Antônio Bazzo, ex-Prefeito do Município de Jardim, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a finalidade de reformar in totum a Decisão Simples nº 02/0291/2008 para declarar REGULAR e LEGAL a execução do Contrato de Obra n° 42/2006, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Project Tecnologia de Construção Ltda., o que faço com fulcro no artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas, excluindo a multa imposta ao recorrente;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp